



SABINO, PUPPI,
BITENCOURT &
CANTERGIANI
advogados associados

INFORMATIVO ESPECIAL

Paraná institui Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária

O Estado do Paraná instituiu o Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária – ROT-ST, por meio do Decreto nº 5.799, de 28/09/2020, que alterou o Regulamento Estadual do ICMS.

O regime optativo possibilita a definitividade do imposto estadual, de modo que os contribuintes optantes serão dispensados do pagamento do ICMS-ST complementar nos casos em que a pauta fiscal for inferior ao preço de venda na operação interna destinada a consumidor final.

Em contrapartida, os contribuintes optantes do ROT-ST deverão firmar o compromisso de não exigir a restituição do ICMS-ST eventualmente pago a maior nas operações em que a pauta fiscal de mostrar superior à venda futura.

Somado a isso, os optantes do regime serão dispensados de proceder a entrega da documentação e cálculo do ICMS substituição tributária exigidos pelo ADRC-ST.

Para o ano de 2020, os contribuintes poderão fazer a opção pelo ROT-ST até o dia 30 de novembro, produzindo efeitos a partir do 1º dia do mês seguinte.

Para os demais anos, a formalização da opção deve ser realizada até o dia 30 de novembro e implicará no início do regime a partir de janeiro do ano seguinte.

Note-se que os efeitos do ROT-ST não são retroativos, permanecendo a obrigação de levantamento da documentação, cálculo e pagamento de eventual complementação do ICMS-ST, relativamente aos períodos anteriores à adesão.



SABINO, PUPPI,
BITENCOURT &
CANTERGIANI
advogados associados

A opção pelo regime implica em permanência mínima de 12 (doze) meses e se dará mediante termo no Registro de Ocorrências Eletrônico - RO-e individual em nome de cada estabelecimento da empresa que realize operações de saídas destinadas a consumidor final dentro do Estado, sujeitas à substituição tributária.

As empresas do Simples Nacional serão automaticamente incluídas no ROT-ST, sendo necessária a renúncia expressa caso desejem permanecer no regime regular.

Os contribuintes optantes do regime deverão cumprir as seguintes obrigações, sob pena de cancelamento:

- Entregar regularmente a Escrituração Fiscal Digital - EFD, apresentando a situação "Regular" para todos os períodos;
- Não possuir débitos fiscais, salvo se a exigibilidade estiver suspensa (discussões administrativas, parcelamentos, liminares, etc).

Em caso de cancelamento do regime, o contribuinte retornará à sistemática regular da substituição tributária a partir do 1º dia do mês seguinte, ficando vedada nova opção pelo ROT-ST no mesmo exercício financeiro.

O contribuinte optante do ROT-ST poderá renunciá-lo até o dia 30 de novembro de cada exercício, retornando ao regime regular a partir do 1º dia do exercício seguinte.

Feitas essas considerações, nosso escritório permanece à disposição para maiores esclarecimentos no e-mail: maria@spbc.adv.br